



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 21/02/18
1º Secretário

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 12:45

DO DIA: 21/02/18

ASS: [assinatura]

Valdiléia Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I

BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 383/2018

PROJETO DE LEI Nº 235/2018

*"Dispõe sobre a
distribuição gratuita de exemplares do
Estatuto da Criança e do Adolescente nos
cartórios de registro civil do Município
de Boa Vista.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:**

LEI

Art. 1º. Ficam os cartórios de Registro Civil do município de Boa Vista obrigados a disponibilizar gratuitamente, uma versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - para o familiar responsável que for realizar o primeiro registro de nascimento da criança.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 21 de fevereiro 2018.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – PC do B

PRESIDÊNCIA
Recebido em 21/02/18
Às 12:50 horas
Rubrica gulyane

P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ☐ ARQUIVA-SE
- ☐ PARA ANÁLISE
- ☒ PARA PROVIDÊNCIAS
- ☒ PARA CONHECIMENTO

Em 21/02/18

Às 13:01 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, é uma norma na qual traz a doutrina da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, garantindo aos menores que vivem em constante desenvolvimento físico, psicológico, moral e social, os direitos fundamentais que todo indivíduo possui.

A presente proposta assegura com que a população, principalmente as que vivem nas periferias, tenham acesso às informações fornecidas pelo ECA. A Lei Federal constituída em 1990 concede aos pais o conhecimento de seus deveres com os filhos desde o nascimento, assim como seus direitos garantidos.

Assim, todo responsável que for realizar o primeiro registro de nascimento da criança receberá gratuitamente a versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente. O exemplar auxiliará para que seus direitos não sejam violados ou ameaçados, e até mesmo evitar os maus-tratos.

Segundo pesquisa realizada após 25 anos de implantação do ECA, a negligência familiar lidera ranking de violações nos Conselhos Tutelares, sendo os pais os principais 'violadores' dos direitos da criança e do adolescente. As denúncias têm aumentado a cada ano no Brasil e já superam as de violência física e sexual, os dados são do Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 21 de fevereiro 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – PC do B



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 02/03/18

Presidente

Ver: Zélio Mota,

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
EM 02/03/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 25/04/18

Sued Thyenne L. Gravenis

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974

2

2



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

Zélio Mota
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



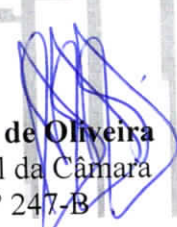
"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 035/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 235, de 21 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Albuquerque. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



PROJETO DE LEI N° 235, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR ALBUQUERQUE.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR.
2. DISPÕE SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO.
3. INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DE QUESTÕES ESPECÍFICAS.
4. PARECER CONCLUINDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 235/2018, de autoria do Vereador Albuquerque, que dispõe sobre a distribuição gratuita de exemplares do ECA nos cartórios de registro civil do município de Boa Vista.

Em sua justificativa o proponente afirma que o referido Projeto de Lei tem o propósito de difundir entre a população o conhecimento da legislação sobre a criança e o adolescente. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprove a referida Proposição.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Nos termos do que foi relatado, vê-se que a Proposição ora analisada trata sobre instituir uma obrigatoriedade aos cartórios de registro do município de Boa Vista.

Pois bem, quanto à distribuição de competência legislativa entre os entes federativos, a Constituição Federal

Edna Nob



Câmara Municipal de Boa Vista

adotou um critério que leva em consideração a predominância de interesses. Ou seja, cabe à União as normas de interesse geral, ao passo que ao Estado as de interesse regional, e finalmente aos municípios as matérias de interesse local.

A Proposição em análise cuida diretamente de matéria que diz respeito aos cartórios de registro, impondo a obrigatoriedade de que entreguem gratuitamente exemplares do ECA. Ocorre que, nos termos da CF, tal matéria está inserida no âmbito legislativo privativo da União conforme artigo 22, XXV:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - registros públicos;

É sabido que Lei Complementar pode autorizar outros entes federativos a legislarem sobre questões específicas, quando se tratar de matéria de competência privativa da União, mas não é o caso das questões tratadas nesta Proposição. A Lei Federal 6.015/73 estabelece as normas que devem ser observadas pelos cartórios de registro, nada tratando sobre a entrega gratuita do ECA. Logo, o município não pode criar obrigação extra além das já inseridas na referida legislação.

Portanto, em vista dos argumentos suscitados, o Projeto de Lei ora analisado, em que pese a sua relevância, padece de vício de constitucionalidade, por tratar de matéria privativa da União.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.



Câmara Municipal de Boa Vista

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com a devida vênia às opiniões contrárias, o entendimento desta Procuradoria é que o Projeto de Lei nº 235/2018 padece de vício de constitucionalidade.

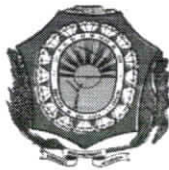
Por fim, informa-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 19 de março de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 235, de 21 de fevereiro de 2018**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, que dispõe sobre: **“DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”**

Assim, acompanho o parecer da Procuradoria Jurídica, desta casa, nº 35/2018, **manifesto-me desfavorável à sua aprovação**, por entender que o projeto de lei autorizativo constitui mera sugestão ao Poder Executivo, e por isso, são inconstitucionais e injurídicos, em face da barreira constitucional da reserva de iniciativa concedida ao Poder Executivo e não contendo um comando obrigatório, em nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2017.

ZÉLIO MOTA
Vereador - Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

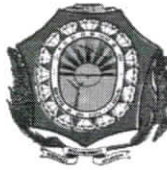
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 235, de 21 de fevereiro de 2018 de autoria do Vereador ALBUQUERQUE o qual dispõe sobre: **“DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ”**

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 ABRIL 2018.


ITALO OTÁVIO
PRESIDENTE


ZÉLIO MOTA
MEMBRO


RONDINELLE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ATA

Às oito horas do dia dez e um de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinelle Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 235, de 21 de fevereiro de 2018**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, no que dispõe sobre: **“DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”**

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **desfavorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.



Ítalo Otávio
Presidente



Rondinelle Tambasa
Vice-Presidente



Zélio Mota
Membro

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO PL Nº 235/2018

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 235/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE.

Reunião : **34ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018**

Data : **12/06/2018 - 11:31:57 às 11:43:04**

Tipo : **Nominal**

Turno : **Único**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes **16 Vereadores**

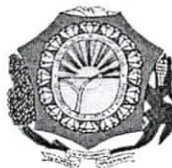
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	11:32:11
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Abstenção	11:41:25
27	Genilson Costa	SD	Nao	11:33:28
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	11:32:36
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:32:17
8	Júlio Medeiros	PTN	Nao	11:32:32
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:32:30
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:36:06
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	11:32:24
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:36:01
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:32:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Nao	11:32:32
39	Tayla Peres		Nao	11:32:05
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:33:07

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	6	7	1	14

Resultado da Votação : **REJEITADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

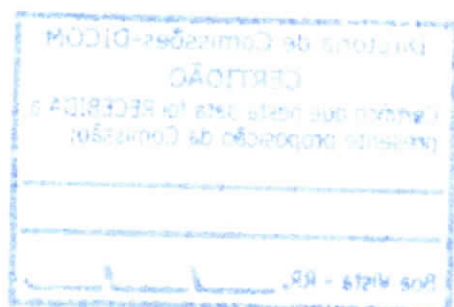
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 25 / 06 / 18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 27 / 06 / 18 AO VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, Cultura,
Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 05 / 07 / 18

Sued Thyomne L. Gravierio





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 235, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

EMBORA HAJA PARECER DESFAVORÁVEL DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ACATADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, PELO NÃO SEGUIMENTO DA LEI PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O PLENÁRIO DA CÂMARA DE FORMA SOBERANA, E COMO REPRESENTANTE LEGÍTIMO DO POVO, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO 2018 DO DIA 12/06/2018, POR MAIORIA SIMPLES DE SEUS MEMBROS, DECIDIRAM REJEITAR O PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 235/2018.

ASSIM, ACOMPANHO O RESULTADO DA VOTAÇÃO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO 2018 DO DIA 12/06/2018, PELA REJEIÇÃO DO PARECER CONTRÁRIO DO PROJETO DE LEI.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 27 DE JUNHO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

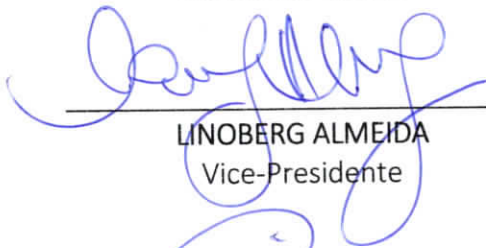
PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 235, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 27 DE JUNHO DE 2018.



ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente



JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA

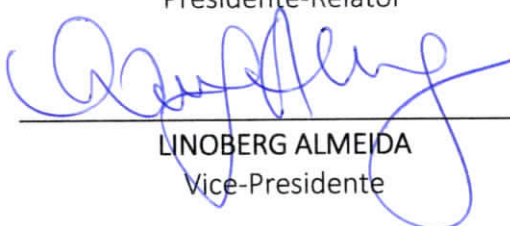
AS OITO HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 235, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, O RESULTADO DA VOTAÇÃO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO 2018 DO DIA 12/06/2018, PELA REJEIÇÃO DO PARECER CONTRÁRIO DO PROJETO DE LEI 235/2018. E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

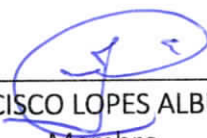
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 27 DE JUNHO DE 2018.



ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente



JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 10/07/18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, finanças
e orçamento
Boa Vista - RR, 10/07/18.

Sued Thyome L. Craveiro

Designo o Vereador,
Genival da Enferma
gem, como Relator do
Referido Projeto de
Lei nº 235, de 21 de
Fevereiro de 2018.


José Francisco L. Albuquerque
VEREADOR

C

C



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 235, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**, DE AUTORIA DO **VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA**".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 12 DE JULHO DE 2018.

Genival Ferreira Lima
Vereador Relator



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 235, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**, DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**". ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR GENIVAL FERREIRA LIMA**.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

BOA VISTA-RR, 12 DE JULHO DE 2018.

JOSE FCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

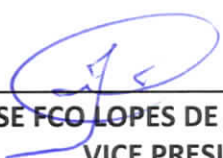
GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

ÀS NOVE HORAS DO DIA DOZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE PRESIDENTE E GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 235, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA"**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 12 DE JULHO DE 2018.



JOSE FCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE



GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 235/2018

Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Reunião : **3ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018**

Data : **08/08/2018 - 10:07:17 às 10:09:24**

Tipo : **Nominal**

Turno : **1ª Votação**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes **14 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:07:39
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:09:08
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:07:25
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:07:35
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:07:26
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:07:34
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:07:36
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:08:27
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	10:09:02
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:08:21
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	10:07:29
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:08:35
38	Zélio Mota	PSD	Nao	10:08:24

Totais da Votação :

SIM NÃO
11 2

TOTAL
13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 235/2018

Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 15/08/2018 - 12:32:40 às 12:35:14

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 13 Vereadores

N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:33:16
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:34:38
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:32:57
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	12:34:03
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:33:02
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:33:04
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:34:09
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:33:14
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:34:16
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	12:34:58
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	12:33:09
39	Tayla Peres		Sim	12:33:26
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
10 2

TOTAL
12

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 235, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. ALBUQUERQUE.

**A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE
EXEMPLARES DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS
CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os cartórios de Registro Civil do município de Boa Vista obrigados a disponibilizar gratuitamente, uma versão impressa e atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - para o familiar responsável que for realizar o primeiro registro de nascimento da criança.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 284/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 235/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 235/2018, de 21 de fevereiro de 2018, de autoria do Ver. Albuquerque, que dispõe sobre: "*A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EXEMPLARES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA*".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo, para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 22 / 08 / 2018

HORA: 10:23

ASS.: Mayara